



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017

CONTRATO nº 044/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no Centro desta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, no centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87; e a empresa **HOTEL E RESTAURANTE JANUARIU'S Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.354.814/0001-07, com sede na Rua Paraná nº 92, no centro desta cidade de Lagamar - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. Sebastiana Cândida Mateus portadora da Cédula de Identidade nº M - 2.412.779 SSP/MG e inscrita no CPF nº 393.782.256-91, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, em conformidade com o Processo Licitatório nº 026/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTOS	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01.	100	SERV. / DIA	APARTAMENTO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE LAGAMAR, CONTENDO: * AR CONDICIONADO; * SUÍTE; * TELEVISÃO; * CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
02.	100	SERV. / DIA	APARTAMENTO PARA CASAL NO MUNICÍPIO DE LAGAMAR, CONTENDO: * COM AR CONDICIONADO; * SUÍTE; * TELEVISÃO; * CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00

1.2 - A prestação de serviços, objeto desta licitação, será executada conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor total estimado em **R\$ 21.400,00** (vinte e um mil e quatrocentos reais).

2.1.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais.

2.2 - Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

3.2 - DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- 3.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme previsto no edital;
- 3.2.2 - Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 3.2.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 3.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais;
- 3.2.6 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;
- 3.2.7 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 3.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, que venha a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

3.3 - DA CONTRATADA:

- 3.3.1 - Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;
- 3.3.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;
- 3.3.3 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao Município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 3.3.5 - Manter equipe de trabalho e material suficiente para a execução dos serviços nos prazo estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;**
- 3.3.6 - Fornecer todos os instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários;
- 3.3.7 - Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da FISCALIZAÇÃO, relativas à execução dos serviços;
- 3.3.8 - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- 3.3.9 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 3.3.10 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.3.11 - Atender as exigências da FISCALIZAÇÃO referentes à conduta dos empregados ou dos prepostos nas áreas pertinentes;
- 3.3.12 - Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável;
- 3.3.13 - Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.3.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 3.3.15 - Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e encargos sociais, auxílios e respectivos encargos relativos aos trabalhadores, comprovando a sua adimplência mensalmente;
- 3.3.16 - Identificar de modo visível (uniforme) todo e qualquer empregado que esteja a serviço da Administração Municipal;
- 3.3.17 - Até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, apresentar à Secretaria Municipal de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Administração comprovante de cumprimento de todas as obrigações sociais relativas aos seus empregados e à própria contratada;

3.3.18 - Fornecer horas/homem/mulher prestadas em caráter extraordinário, ou seja, será permitido o fornecimento de horas extras;

3.3.19 - Com o objetivo de minimizar o grave problema do desemprego, contratar, preferencialmente, profissionais domiciliados no Município de LAGAMAR;

3.3.20 - Afastar todo e qualquer empregado que não mereça a confiança da Administração Municipal, que embarace a fiscalização ou ainda que se comporte de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.3.21 - Pagar, pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o salário de todos os empregados que prestarem serviço à Administração;

3.3.22 - Obedecer, rigorosamente, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3.3.23 - Abster-se de prestar qualquer serviço sem a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.10.0.02.061.0401.2001.3.3.90.30 - Ficha 22	02.10.0.04.124.0404.2002.3.3.90.30 - Ficha 30
02.20.0.04.122.0401.2003.3.3.90.30 - Ficha 32	02.20.0.04.122.0401.2004.3.3.90.30 - Ficha 35
02.20.0.04.122.0402.2005.3.3.90.30 - Ficha 44	02.20.0.06.181.0401.2006.3.3.30.41 - Ficha 48
02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.30 - Ficha 54	02.40.0.04.123.0405.2012.3.3.90.30 - Ficha 70
05.50.0.04.122.0402.2014.3.3.90.30 - Ficha 91	02.50.0.26.782.2601.2022.3.3.90.30 - Ficha 136
02.61.0.10.122.1001.2028.3.3.90.30 - Ficha 188	02.61.0.10.301.1002.2030.3.3.90.30 - Ficha 198
02.61.0.10.302.1003.2032.3.3.90.30 - Ficha 217	02.61.0.10.302.1003.2033.3.3.90.30 - Ficha 226
02.63.0.08.244.0801.2049.3.3.90.30 - Ficha 317	02.63.0.08.244.0801.2079.3.3.90.30 - Ficha 326
02.70.0.12.122.0402.2053.3.3.90.30 - Ficha 363	02.71.0.12.364.0401.2063.3.3.90.30 - Ficha 416
02.71.0.23.691.2302.2066.3.3.90.30 - Ficha 438	02.71.0.27.812.2701.2067.3.3.30.30 - Ficha 445
02.10.0.02.061.0401.2001.3.3.90.39 - Ficha 25	02.10.0.04.124.0404.2002.3.3.90.39 - Ficha 31
02.20.0.04.122.0401.2003.3.3.90.39 - Ficha 34	02.20.0.04.122.0401.2004.3.3.90.39 - Ficha 37
02.20.0.04.122.0402.2005.3.3.90.39 - Ficha 46	02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.39 - Ficha 57
02.40.0.04.123.0405.2012.3.3.90.39 - Ficha 72	05.50.0.04.122.0402.2014.3.3.90.39 - Ficha 93
02.50.0.26.782.2601.2022.3.3.90.39 - Ficha 138	02.61.0.10.122.1001.2028.3.3.90.39 - Ficha 190
02.61.0.10.301.1002.2030.3.3.90.39 - Ficha 200	02.61.0.10.302.1003.2032.3.3.90.39 - Ficha 219
02.61.0.10.302.1003.2033.3.3.90.39 - Ficha 228	02.63.0.08.244.0801.2049.3.3.90.39 - Ficha 319
02.63.0.08.244.0801.2079.3.3.90.39 - Ficha 328	02.70.0.12.122.0402.2053.3.3.90.39 - Ficha 364
02.71.0.12.364.0401.2063.3.3.90.39 - Ficha 418	02.71.0.23.691.2302.2066.3.3.90.39 - Ficha 440
02.71.0.27.812.2701.2067.3.3.90.39 - Ficha 447	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2017**, contado da data de sua assinatura.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude de sua responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar – MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a Contratada não poderá subcontratar, parcialmente, ou totalmente os serviços objeto desta licitação.

9.2 - Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

9.3 - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

9.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

9.5 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 24 de Maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho
- Prefeito Municipal -

HOTEL E RESTAURANTE JANUARIU'S Ltda - ME

Sebastiana Cândida Mateus
CNPJ: 64.354.814/0001-07

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____